Ministério Público da Paraíba
Promotoria de Justiça dos Direitos Difusos de João Pessoa
2° Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor

Ref. Inquérito Civil nº 9583/2013

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA** neste ato representado pela **Dra. PRISCYLLA MIRANDA MORAIS MAROJA**, Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor; a **ASFAMAS- ASSOCIAÇÃO BRAISLEIRA DOS FABRICANTES DE MATERIAIS E EQUEPAMENTOS PARA SANEAMENTO**, sociedade civil sem fins lucrativos, CNPJ nº 42.331.322.001-63 neste ato representada pelo advogado Dr. **EDER CLAI GHIZZI**, OAB-SP Nº 126.337 e do outro lado as **TUBRÁS INDUSTRIA DE TUBOS DO BRASIL LTDA** , sob o CNPJ nº 05.505.924.001-63 representada neste ato por Sr. **RODRIGO MEDEIROS MADRUGA** , CPF Nº 081.954.794-80 e pelo Advogado Dr. **HENRIQUE GADELHA CHAVES, OAB-PB nº 11524.** Doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, para celebrarem **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** às exigências legais, com força de título executivo extrajudicial, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 9583/2013, no qual as **TUBRÁS INDUSTRIA DE TUBOS DO BRASIL LTDA** figura como investigada, instaurado com o objetivo de "apurar e adotar providências acerca da qualidade dos tubos de PVC fabricados pela investigada";

CONSIDERANDO os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo que se consubstanciam no art. 4º, inciso II, "b" do CDC, com ações governamentais no sentido de proteger efetivamente os consumidores zelando pela garantia dos **produtos e serviços com padrões adequados de qualidade**, segurança, durabilidade e desempenho.

CONSIDERANDO é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, **qualidade**, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (CDC, art. 6º, III)

CONSIDERANDO o resultado obtido através de pesquisa/auditoria realizada pelo laboratório da empresa TESIS - entidade privada acreditada pelo INMETRO - pelo qual foi constatado o tubos de PVC no qual realizados os testes, estavam em desconformidade com os padrões técnicos exigidos nas normas técnicas de fabricação - NBR 5688/99 e 5648/99.

CONSIDERANDO que o Compromisso de Ajustamento de Conduta é instrumento hábil e legítimo para coroar o deslinde dos Procedimentos a cargo do ***Parquet***, solucionando conflitos e equacionando interesses, com vista ao bem comum do cidadão considerado coletivamente, firmam as partes o seguinte Ajustamento de Conduta:

RESOLVEM

Celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fulcro na Lei nº 7.347/85, mediante os seguintes ajustes e obrigações:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Cláusula 1ª - A **TUBRÁS INDUSTRIA DE TUBOS DO BRASIL LTDA** adequará, no prazo de 180 dias, a produção de tubos de PVC, de acordo com a NBR 5648 e 5688.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

Cláusula 2ª - O Laudo emitido pelo laboratório da empresa TESIS, citado nos considerandos acima, integrará este Termo de Ajustamento para efeito de adoção de medidas preconizadas;

Cláusula 3ª - A compromitente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) dias, compromete-se a adotar todas as medidas tendentes a sanar as irregularidades destacadas pelo laboratório TESIS, no que diz respeito aos produtos fabricados e comercializados fora dos padrões técnicos exigidos;

Cláusula 4ª- Pelos fatos pretéritos o TUBRÁS INDUSTRIA DE TUBOS DO BRASIL LTDA efetuará o pagamento, a título de Danos Morais Coletivos, o Valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) , no prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente TAC, destinado ao Fundo Especial de Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado da Paraíba FEDC-MPPB, instituído pela Lei Complementar nº 126/2015.

Cláusula 5ª - Em caso de descumprimento das obrigações assumidas neste acordo, a compromitente ficará sujeita à pena pecuniária de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso no descumprimento dos termos aqui acordados, revertidas para o Fundo Especial de Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado da Paraíba FEDC-MPPB, instituído pela Lei Complementar nº 126/2015, sem prejuízo das demais sanções legais.

Cláusula 6ª - O compromisso será considerado descumprindo desde que se constate, por meio de documentos emitidos por órgão de fiscalização competente, assegurando-se o contraditório.

Cláusula 7ª - Na Superveniência de legislação que trate de forma diversa quaisquer disposições existentes no TAC, prevalecerão as disposições daquela sobre os termos deste.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente termo em (03) três vias, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei Nº 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

João Pessoa, 18 de junho de 2015.

Priscylla Miranda Morais Maroja
Promotora de Justiça

Rodrigo Medeiros Madruga
CPF Nº 081.954.794-80

Eder Clai Ghizzi
ASFAMAS

Henrique Gadelha Chaves
OAB-PB nº 11524

Ministério Público da Paraíba
Promotoria de Justiça dos Direitos Difusos de João Pessoa
2º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor

Auto nº 4012/2015

DESPACHO

Tendo em vista que o TAC, especificamente na Cláusula 2ª, faz referência ao Laudo da Empresa TESIS e o mesmo não consta no presente Procedimento.

Considerando ainda que não decorreu o prazo de 180 dias para a TUBRÁS (compromitente do TAC) sanar as irregularidades na produção de tubos PVC de acordo com a NBR 5648 e 5688.

Dessa forma decido:

Proceda-se a juntada, pelo Cartório da Promotoria, de cópia do Laudo emitido pelo laboratório da Empresa TESIS (constante no IC Nº 9583/2013).

Após o que, aguarde-se os autos em cartório o decurso do prazo para as adequações (conforme assevera a Cláusula 3ª do TAC).

João Pessoa, 01 de dezembro de 2015.

Priscylla Miranda Morais Maroja
Promotora de Justiça

DJ